



LEI Nº 837 DE 20 DE AGOSTO DE 1997.

"Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

- I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II - apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;
- III - exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no **PMDR**;
- IV - sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V - sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do Município;
- VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município;



Lei nº 837.....fls 02

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;

VIII- acompanhar e avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Rio das Flores.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de 02 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Integram o CMDR:

- I - o Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, que o Presidirá;
- II - um representante do SEBRAE-RJ;
- III - um representante da EMATER-RJ;
- IV - um Representante do Sindicato Rural de Rio das Flores; e
- V - quatro representantes dos agricultores familiares, indicados pelos seus pares.

§ 1º- Os membros do CMDR serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados, à exceção dos agricultores em regime familiar, que o serão por seus pares.

§ 2º- A cada membro titular corresponderá um suplente.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 20 de agosto de 1997.

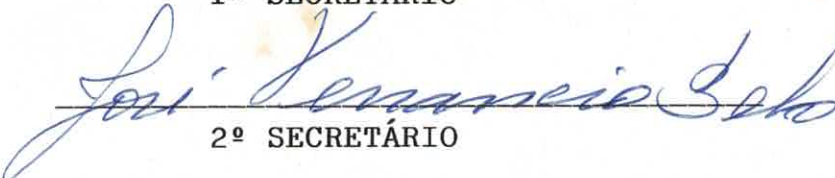
Francisca Edwards Westfauquier
PRESIDENTE



Lei nº 837.....fls 03


VICE-PRESIDENTE


1º SECRETÁRIO


2º SECRETÁRIO

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela Legislação em vigor, **SANCIONO** a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 20 de agosto de 1997.


ELIAS KALIL RISTUM
-PREFEITO MUNICIPAL-



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

Referência: Projeto de Lei nº 004, de 17 de junho de 1997, originário do Poder Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

1.- R e l a t ó r i o

Versa o Projeto de Lei ora em exame originário do Poder Executivo Municipal sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

No Projeto está estabelecida a competência do Conselho, bem como sua composição.

A proposição em pauta visa a promover o desenvolvimento rural do nosso Município, pelo que, só merece aplausos.

2.- V o t o

O mandato dos membros do CMDR não acarretará ônus para o erário público municipal. Ante todo o exposto, sou pela aprovação do Projeto, sem restrições, o que recomendo aos meus Pares.

Sala das Comissões, 14 de agosto de 1997.

José Luis de Paula. RELATOR.

3.- Parecer da Comissão

De acordo com o Voto do Ilustre Senhor Vereador Relator.

Sala das Comissões, data supra.

Jayne
VEREADOR (Membro)

Quintana
VEREADOR (Membro)